



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos, transporte, empréstimos e concessões de bolsa de estudos no âmbito do CONRERP/6

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - Conrerp 6, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, e o art. 18, inciso I, alínea “d”, da Resolução Normativa nº 49/2003 (Regimento Interno do Conrerp), e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conrerp 6ª Região, a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos, transporte, empréstimos e bolsas de estudo, de forma a garantir padronização, transparência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de assegurar critérios objetivos e de interesse público na aplicação de recursos da autarquia, compatibilizando-os com o planejamento orçamentário e a disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de conselheiros, empregados, assessores e profissionais inscritos, por meio da concessão de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias e auxílios de representação visa exclusivamente ao ressarcimento de despesas necessárias ao desempenho de atividades institucionais, não constituindo vantagem pessoal ou remuneratória;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar regras para deslocamentos, ressarcimentos e participações em atividades de interesse institucional, inclusive em eventos realizados fora da sede;



**CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir irregularidades e estabelecer mecanismos de controle e responsabilização na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO normativa recente do CONFERP que trata sobre esta matéria;

REGRAS GERAIS

Art. 1º Salvo em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, o teto dos valores referentes às diárias, ao auxílio de representação, aos ressarcimentos e aos transportes, no âmbito do Conrerp 6, é, dentro do território nacional, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, fora do território nacional, de US\$ 170,00 (cento e setenta dólares).

§ 1º São elegíveis ao recebimento de valores dessa natureza, observadas as exceções e eventuais especificidades dos artigos subsequentes:

- a) a Presidência do Conrerp 6;
- b) conselheiros e conselheiras do Conrerp 6;
- c) assessores e assessoras do Conrerp 6;
- d) empregados e empregadas do Conrerp 6;
- e) convidados e convidadas do Conrerp 6;

§ 2º Na hipótese da alínea “e”, ficam excluídos presidentes, conselheiros, conselheiras, assessores, assessoras, empregados, empregadas, convidados e convidadas de outros Conrerp e do Conferp, que deverão ter esses valores custeados na forma da regulamentação federal e/ou de suas regiões, mesmo em caso de eventos conjuntos.

§ 3º Os valores estabelecidos no caput serão reajustados anualmente pelo índice IPCA ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.



**CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO**

BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º O Conrerp 6 concederá bolsas de estudo.

Art. 3º A concessão de bolsas de estudo será admissível exclusivamente a conselheiros, empregados, assessores do Conrerp 6 e a profissionais nele inscritos.

§ 1º A bolsa de estudo só poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

- o programa deve estar relacionado a ações de capacitação interna do Conrerp 6;
- o programa deve ter relação com o aperfeiçoamento profissional do interessado.

§ 2º A concessão de bolsas de estudo será precedida de processo seletivo, com observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e moralidade, salvo na impossibilidade ou inadequação dos meios.

§ 3º A regulamentação da concessão de bolsas de estudo deverá ocorrer por Instrução Normativa a ser publicada pelo Conrerp 6 em até 60 dias após a publicação desta Resolução Normativa.

§ 4º É permitido ao Conrerp 6 realizar convênios para o custeio das bolsas de estudo.

DIÁRIAS

Art. 4º As diárias são todos os valores concedidos para custear despesas relacionadas à alimentação, hospedagem e deslocamento para atividades relacionadas a interesses do Conrerp 6.

§1º As diárias são devidas nas seguintes hipóteses:

- a) afastamento de empregados e empregadas do Conrerp 6 da sede da entidade;
- b) afastamento da presidência, de conselheiros, conselheiras, assessores, assessoras, convidados e convidadas do Conrerp 6 de seu domicílio.



**CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO**

§2º A diária não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade e não será concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§3º A diária será paga pela metade de seu valor quando o afastamento não exigir pernoite.

§4º A diária será paga pela metade quando houver custeio da hospedagem pelo Conferp/Conrerp ou outra instituição.

§5º A diária ou meia diária poderá ser acrescida de parcela única no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o pagamento de despesas relativas a traslados para aeroporto, rodoviária, terminal hidroviário e estação ferroviária.

§6º A diária ou meia diária tem por finalidade ressarcir todas as despesas ordinárias do deslocamento, incluindo alimentação, hospedagem e transporte urbano no local de destino. Por essa razão, a hipótese do §5º será limitada e excepcional, a partir das hipóteses que venham a ser definidas em Instrução Normativa específica.

§7º Caso o ente público venha a aderir ao serviço MOBGOV, o servidor deverá utilizá-lo, preferencial e exclusivamente, para os deslocamentos realizados a trabalho, inclusive nos trechos compreendidos entre o local de origem e terminais de transporte (aeroporto, rodoviária, terminal hidroviário ou estação ferroviária), salvo justificativa formal e prévia aprovada pela chefia imediata.

§8º Na ausência de utilização do serviço MOBGOV, valores eventualmente despendidos com deslocamentos urbanos poderão ser ressarcidos, desde que compatíveis com o interesse público, mediante apresentação dos comprovantes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do fato gerador.

§9º O Conrerp 6 custeará seguro viagem para os beneficiários das viagens internacionais.

§10 Sem prejuízo do recebimento da diária, o Conrerp 6 arcará com passagens do beneficiário da diária quando o deslocamento ocorrer nas seguintes modalidades:



**CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO**

- a) aéreas;
- b) rodoviárias;
- c) ferroviárias;
- d) hidroviárias;

§11 O transporte a que se refere o §10 é aquele regulamentado pelas autoridades públicas, vedada a utilização de meios privados custeados pelo Conrerp 6.

§12 O Conrerp 6 arcará com o pagamento da multa incidente sobre o bilhete de transporte quando o beneficiário tiver que adiar a viagem por motivo de doença, morte de familiar, por manifesto interesse ou necessidade do Conrerp 6, ou outro impedimento grave que justifique a medida, sendo vedado o custeio em caso de atrasos ou outros motivos de caráter pessoal.

§13 O Conrerp 6 custeará a marcação de assento especial de bilhete de transporte para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma permanente ou temporária, quando o(a) beneficiário(a) requerer antecipadamente com a devida justificativa.

AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 5º São elegíveis ao auxílio de representação a Presidência, os conselheiros e as conselheiras do Conrerp 6.

Art. 6º O auxílio de representação é devido para cobertura de custos na execução de atividades presenciais ou virtuais de interesse institucional do Conselho, não sendo acumulável com eventuais diárias e ressarcimentos.

§1º São consideradas atividades de interesse do Conselho:

- a) plenárias;



**CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO**

- b) participação em reuniões de comissões permanentes ou temporárias;
- c) representação institucional em eventos, encontros ou audiências públicas;
- d) atividades de fiscalização, orientação ou atendimento externo diretamente vinculadas às finalidades do Conselho;

§2º O auxílio de representação não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

§3º O rol de atividades descrito no §1º possui caráter exemplificativo, podendo ser complementado por outras hipóteses que venham a ser definidas em Instrução Normativa específica.

RESSARCIMENTO

Art. 7º Fica estabelecido o direito de ressarcimento das seguintes despesas aos beneficiários de diárias e auxílio de representação:

- a) correspondências;
- b) cópia de documentos;
- c) taxas cartoriais;
- d) alimentação;
- e) transporte;

§1º Excepcionalmente, poderão ser ressarcidas despesas extras, a critério da Plenária.



**CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO**

§2º O pedido de ressarcimento deverá ser apresentado por meio de formulário específico, no qual conste a justificativa da atividade, devendo ser anexada(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) da(s) despesa(s).

§3º Serão considerados aptos a comprovar as despesas os documentos fiscais expedidos pelos fornecedores ou prestadores de serviços, a partir das hipóteses que venham a ser definidas em Instrução Normativa específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A concessão de diárias, auxílios de representação, ressarcimentos e passagens dependerá de requerimento formal prévio e expressa aprovação da Diretoria Executiva, que decidirá com base no planejamento orçamentário e na disponibilidade financeira do órgão.

Art. 9º Os conselheiros e as conselheiras do Conrerp 6 não receberão jetons em razão do cumprimento do mandato.

Art. 10 Os casos excepcionais serão resolvidos pela Plenária do Conrerp 6.

Art. 11 Os valores de diária, meia diária e auxílio de representação serão creditados na conta bancária do beneficiário até 48 horas antes da realização da atividade.

§1º O beneficiário deverá apresentar a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas em até 5 dias úteis da conclusão dos trabalhos, por meio de relatório circunstanciado.

§2º Os valores de diária, meia diária e auxílio de representação recebidos e não utilizados, em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidos ao Conrerp 6 no prazo de 48 horas do recebimento ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito ou compensação.

Art. 12 A concessão de diária e de auxílio de representação, assim como os seus valores, observará critérios objetivos relacionados à natureza da atividade, ao tempo de deslocamento e ao nível de representação institucional.



**CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO**

§1º Os valores serão graduados de acordo com o tempo fora do domicílio e a exigência de pernoite, podendo variar entre meia diária (R\$ 250,00) e diária integral (R\$ 500,00), acrescidos de parcela única de R\$ 250,00 para traslado.

§2º Em até 60 dias após a publicação desta Resolução Normativa, deverá o Conrerp 6 editar Instrução Normativa contendo tabela de referência para padronização da análise dos pedidos de diária e de ressarcimento, respeitado o teto previsto e demais exigências presentes nesta Resolução, que integrará esta norma como anexo.

§3º Os valores previstos no §1º, a depender da previsão e da saúde orçamentária do Conselho, poderão ser fixados aquém do valor da meia diária, a partir da padronização a ser realizada nos termos do §2º.

§4º Até a publicação da norma que diz respeito o §2º, observando-se os tetos desta normativa, os valores de diárias, auxílio representação e ressarcimento poderão ser definidas unilateralmente pela presidência, a partir da conveniência e realidade orçamentária da autarquia, a partir de decisão fundamentada e publicada em portaria própria.

Art. 13 O descumprimento das disposições desta Resolução Normativa sujeita o beneficiário às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da restituição integral dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente.

§1º Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I – a não devolução dos valores não utilizados, nos prazos estabelecidos;
- II – a apresentação de documentos fiscais inidôneos ou não condizentes com a atividade realizada;
- III – a omissão dolosa ou culposa de informações relevantes à concessão ou à prestação de contas;
- IV – o uso dos recursos para finalidade diversa da prevista;
- V – a solicitação de benefícios sem a devida autorização da Diretoria Executiva ou com falsidade nas informações prestadas.

§2º As infrações previstas neste artigo ensejarão:

- I – advertência formal;
- II – suspensão do direito de solicitar novos benefícios por até 12 (doze) meses;



**CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO**

III – comunicação aos órgãos de controle e à autoridade competente para apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal.

§3º A apuração de irregularidades será feita mediante procedimento administrativo simplificado, com contraditório e ampla defesa, nos termos de Instrução Normativa específica.

§4º A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de restituir os valores recebidos indevidamente, acrescidos de correção monetária calculada com base no IPCA e, quando cabível, de juros legais.

Art. 14 Evitar-se-á a cumulação do recebimento de diárias, auxílio representação e ressarcimento.

Art. 15. A aplicação desta RN e de suas instruções normativas deverão observar os princípios que regem a administração pública, notadamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes de atos normativos internos anteriores que tratem da matéria disciplinada nesta Resolução.

Brasília, 10 de setembro de 2025

André Aureliano de Sousa
Presidente – Conrerp6 (6ª Região)